

CONTRATO Nº 080/SIURB/19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0003018-3.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: BRSONDA ENGENHARIA EIRELLI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E SONDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE MURO DE CONTENÇÃO DA EMEI TAUFIK DAUD KURBAN, SITUADO NA RUA MANUEL GAYA 500 - VILA MAZZEI - SUB/JT.

VALOR: R\$ 13.620,74 (TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Senhor Mário Mondolfo, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**” e, de outro, a empresa **BRSONDA ENGENHARIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.572.007/0001-01**, sediada na Rua Bom Pastor, 2224 – conj. 110B - Ipiranga - São Paulo/SP – CEP: 04203-002, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **Renato Prado de Camargo Leão**, portador do R.G. nº **11.514.872-3** e do CPF nº **969.413.328-91** a seguir denominada “**CONTRATADA**”, de acordo com o Despacho em doc. SEI nº **018475142**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **04/07/2019**, retificado em doc. SEI nº **018829549**, publicado no DOC de **13/07/19**, resolvem celebrar o presente contrato com dispensa de licitação que se regerá com base no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 13.278/02, pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Portaria nº 02/SIURB G/09, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Ementa PGMSP 11876, respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E SONDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE MURO DE CONTENÇÃO DA EMEI TAUFIK DAUD KURBAN, SITUADO NA RUA MANUEL GAYA 500 - VILA MAZZEI - SUB/JT**, conforme Memorial Descritivo, Proposta da Contratada, Planilha de Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor do objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 13.620,74 (treze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**;
- 3.2. Para suportar as despesas foi emitida a Nota de Empenho nº **63.065/19**, onerando a dotação nº **16.10.12.365.3010.3362.4.4.90.51.00.00**, do orçamento vigente.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 4.1. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela Contratada, observado o valor constante da Tabela de Custos Unitários nº **061/EDIF/SIURB/18**.
- 4.1.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos de comum acordo, considerando-se os preços praticados no mercado.
- 4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da CONTRATO.
- 4.3. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97.
- 4.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste CONTRATO poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

- 5.2.1. As medições deverão ser vistas pela Contratada, que em caso de divergência, declarará as razões do seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.
- 5.3. A medição deverá ser vistas pela CONTRATADA, e liberada pela Fiscalização no máximo até o oitavo dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.1. Em caso de duvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.4. No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 50.896 de 01 de outubro de 2009 e Portaria SF nº 014/2004, relativa aos serviços executados.
- 5.4.1. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais em conformidade com a legislação.
- 5.4.2. Deverá ser destacada na descrição dos serviços medidos, a retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 14 de julho de 2005 da Secretaria da Receita Previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF nº 045/94.
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no subitem 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata-tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de entrega dos serviços será feita em 30 dias corridos a contar da data fixada na Ordem de Início, conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto do CONTRATO somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do CONTRATO concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4. A CONTRATADA, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 8.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo, bem como, atendendo a todas as disposições contidas no “Caderno de Encargos de Serviços Técnicos” da Divisão Técnica de Projetos, do Departamento de Edificações, demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
 - 9.1.2. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.
 - 9.1.3. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
 - 9.1.4. A Contratada obriga-se, a manter durante toda a execução da CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas por ocasião da contratação.
 - 9.1.5. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecido no subitem 11.1.2. da Cláusula décima primeira deste instrumento.
 - 9.1.6. Manter na obra “Livro de Ordem”, consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
 - 9.1.6.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
 - 9.1.6.2. A não observância das recomendações inseridas no referido Livro sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 9.2. Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:
- 9.2.1 Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

- 9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.2.5. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.2.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando perfeita execução e o atendimento das especificações.
- 9.2.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta CONTRATO e das disposições legais que a regem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e sub-itens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual deste CONTRATO:
 - 11.1.1. Multa por dia de atraso, no cumprimento das etapas estabelecidas no item “7.1.”, da Cláusula Sétima, deste CONTRATO: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual;
 - 11.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

- 11.1.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 11.1.4. Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
 - 11.1.5. Multa por inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
 - 11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.
 - 11.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA ou cobradas judicialmente.
 - 11.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.
- 12.3. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão promovidas por meio de Termos de Aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do CONTRATO, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.
- 14.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de duas.

São Paulo, de de 2019.

**P R E F E I T U R A
MÁRIO MONDOLFO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SIURB**

**C O N T R A T A D A
BRSONDA ENGENHARIA EIRELLI
RENATO PRADO DE CAMARGO LEÃO
DIRETOR**

TESTEMUNHAS:
